



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Trata-se de recomendação técnica acerca da Instrução Normativa nº 007/2017 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), do Ministério do Trabalho e Emprego.

SERVICO: *Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, MOTOBOMBAS E FILTROS PARA AS PISCINAS SEMIOLÍMPICAS DA PRAÇA DE ESPORTES PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA-GO.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017.

Art. 1º A contratação de empresas pela Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, para terceirização de serviços, deve observar os requisitos contidos nesta Instrução, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os documentos contratuais.

Art. 2º O órgão da Administração Pública deverá submeter, no prazo de 10 (dez) dias, os modelos dos termos de referência relativos à contratação de prestação de serviços ao SESMT Público, que aplicará a cada tipo de serviço as exigências padronizadas relativas à saúde e segurança no trabalho.

§ 1º As exigências orientadas pelo SESMT Público deverão obrigatoriamente constar no termo de referência das licitações de prestação de serviços.

Art. 3º A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

Art. 4º Em observância ao que dispõe o artigo terceiro, a empresa Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante:

Item	Descrição
I	Cópia atualizada do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa contratada
II	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar para o Órgão.
III	Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE;
IV	Cópia do PCMAT. <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
V	Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;
VI	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos <u>treinamentos</u> de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros; <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
VII	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;
VIII	Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante. <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

§ 2º Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da SEAD, para avaliação e validação.



§ 3º Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da SEAD

Art. 5º Ainda, em observância ao que dispõe o artigo 3º, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

Item	DESCRIÇÃO
I	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público. sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie. <i>(Aplicável somente para renovação ou aditivo do contrato).</i>
II	Formar CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) ou INDICADO, conforme determinações da NR-5, Portaria 3.214/78. <i>(Constituir somente o indicado da CIPA).</i>
III	Fornecer o EPI (Equipamento de Proteção Individual) específico ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como fornecer o treinamento de: uso adequado, conservação, guarda, registro e controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em atividades e atividades de risco. <u>Sendo proibido o uso compartilhado de EPI por funcionários conforme determina a NR-6, Portaria 3.214/78 do Mte.</u>
IV	Registrar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviços do Órgão contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
V	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Mte.
VI	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
VII	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridades e/ou Periculosidades conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.14/78 do Mte. <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
VIII	Providenciar a elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de todos os empregados de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme Legislação Previdenciária vigente. <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
IX	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR e PCMSO para as atividades/serviços contratados. <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
X	Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE; <i>(Esse item não se aplica ao serviço contratado).</i>
XI	Apresentar ao SESMT/SEEL, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividades.

§ 1º É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

Art. 6º Deverá constar nos termos de referência e respectivos contratos realizados pela Administração Pública que o Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho. Art. 7º Deverá constar no termo de referência e no respectivo contrato de prestação de serviço que o descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho

Em: 30/07/2024.

Marlene Santos
Coordenadora do SESMT/SEEL